



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Dispensa De Licitação

nº 053/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Órgão Requisitante: Gerência Contratos

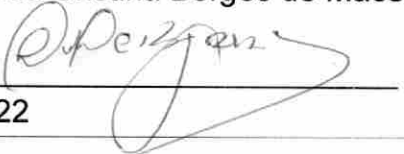
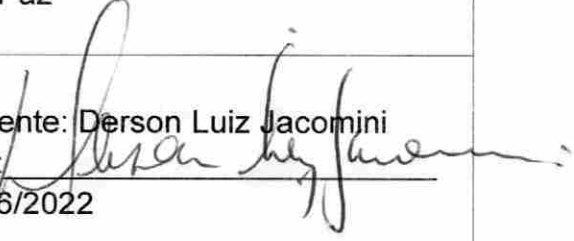
Data Da Abertura: 08/06/2022

Seq.assy 2440



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 142/2022.
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso IV.
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.
Justificativa:	A presente contratação mostra-se necessária pela necessidade de dar continuidade ao serviço de monitoramento dos empregados que trabalham com possibilidade de exposição aos raios- x nas unidades sob gestão da Feas.
Valor	R\$ 18.360,00.
Prazo de entrega	Imediata.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 18.360,00 (Dezoito mil trezentos e sessenta reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 08/06/2022.  Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados as servidoras Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matrícula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestora e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 08/06/2022  Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Leila Cristina Borges de Macedo Ribas Ass.:  08/06/2022	Suplente: Derson Luiz Jacomini Ass.:  08/06/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
3º andar
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 142/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Memorando 007/2022 – Sesmt

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022

Ao Setor de Contratos e Convênios

Sra. Kathylin Fiorotti de Carvalho

Ref.: Justificativa contratação de serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria pessoal, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para que haja o monitoramento pessoal dos empregados da Feas que manipulam equipamentos de radiologia. Ainda, visa permitir que seja mensurada e, assim, controlada, a dose de radiação recebida durante a execução de suas atividades, promovendo um diagnóstico seguro aos empregados da Feas, conforme disposto na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014, bem como ao disposto na Norma Regulamentadora 32, a qual dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Informo que ainda não houve a designação do gestor, do suplente e do fiscal desse contrato.

O descritivo dos serviços estão no Anexo I.

DERSON LUIZ

JACOMINI:58391266915

Assinado de forma digital por

DERSON LUIZ

JACOMINI:58391266915

Dados: 2022.02.28 14:57:31 -03'00'

Derson Luiz Jacomini – Matrícula 1298
Técnico de Segurança do Trabalho – Sesmt

Anexo I

Descritivo para a realização de serviços de dosimetria para os empregados da Feas

A empresa contratada deverá fornecer à Feas, mensalmente, a quantidade de até 165 (cento e sessenta e cinco) dosímetros para medição de radiação ionizante. Os dosímetros serão separados em unidades da Feas, de acordo com lista fornecida no momento da assinatura do contrato. As custas desse envio serão por conta da contratada. A partir do primeiro mês de contrato os dosímetros para o mês posterior deverão ser entregues à Feas até o dia 20 do mês corrente.

Ao final do mês a Feas enviará à empresa contratada os dosímetros usados, para leitura e confecção dos relatórios de dosimetria. Após a leitura a empresa contratada terá até vinte dias corridos para disponibilizar em meio eletrônico os relatórios devidamente assinados por pessoa capacitada. As custas desse envio serão por conta da Feas.

Caso haja extravio ou dano a um dosímetro em uso a empresa contratada deverá repô-lo em até três dias úteis da solicitação de troca, sendo as custas desse dosímetro acrescidas à fatura do mês vigente.

A empresa contratada disponibilizará um endereço de e-mail e um número de telefone para contato, onde poderão ser esclarecidas dúvidas e feitas solicitações de reposição, acréscimo ou cancelamento de dosímetros. Este item poderá ser substituído caso a contratada tenha um site em que essas alterações possam ser feitas on-line. Quando for solicitado o acréscimo de um ou mais dosímetros durante o mês a empresa contratante os entregará em até cinco dias úteis.

Todos os serviços prestados pela contratada deverão cumprir à legislação vigente, disposta na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, e nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014.

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO**De :** Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:38

Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

2 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,



Thiago Guterres de Andrades
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Franciele Azevedo" <renova4@prorad.com.br>**cc:** "Lucimara Camargo Cordeiro" <luccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022 8:51:55**Assunto:** RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados, bom dia!

Venho por meio desta informar que o término da vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 022/2018 - FEAS, será no dia 15/06/2022, referente a prestação de serviços de dosimetria pessoal para FEAS. Para tanto, **estamos entrando em contato com antecedencia**, para saber se a empresa Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda., **possui interesse na renovação deste contrato pelo período de 12 meses, sob os mesmos termos do contrato original**, para que possamos ter tempo hábil para as tramitações do processo.

Caso haja interesse, começaremos o processo de renovação, que envolve o levantamento de preços de mercado, documentação e parecer jurídico da FEAS,

Fico no aguardo!

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



lucimara.png
30 KB

Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.png
34 KB



Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: Esclarecimentos Dosimetria Pessoal

De : Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Assunto : Fwd: Esclarecimentos Dosimetria Pessoal
Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:39

3 anexos

Atenciosamente,



Thiago Guterres de Andrades
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: renova5@prorad.com.br
Enviadas: Sexta-feira, 4 de Março de 2022 16:34:45
Assunto: Esclarecimentos Dosimetria Pessoal

Boa tarde,

Peço a gentileza de considerar os dados em anexo para o orçamento.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Kathlyn Fiorotti de Carvalho
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - kathy.png
34 KB



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.png
34 KB



Memorando nº 007 - 2022 - Sesmt - Justificativa para contratação de serviços de dosimetria.pdf
329 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432**De :** Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:39

Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

2 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,



Thiago Guterres de Andrades
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 16 de Março de 2022 12:14:44**Assunto:** RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Janine, o setor financeiro está solicitando uma carta informando a justificativa dos preços de mercado dos dosímetros para validar o reequilíbrio de 40%. Já demonstramos os valores de outros contratos através dos referencias de preços, só precisamos da justificativa (ex: aumento do valor da matéria-prima, alteração no valor do dólar...etc).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Kathylin Fiorotti de Carvalho
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - kathy.png
34 KB



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.png
34 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

De : Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432
Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:40

2 anexos

Atenciosamente,



Thiago Guterres de Andrades
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5914 | tandrades@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 17:09:43
Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Confirmo o recebimento.

Obrigado pelo retorno.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,



Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail:renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 17:02, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

confirmo recebimento e encaminho ao setor de contabilidade para validação.

Atenciosamente,



Kathilyn Fiorotti de Carvalho
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de abril de 2022 16:58:32
Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Prezados,

Conforme solicitado segue em anexo a documentação comprobatória do aumento dos custos para a prestação do serviço de dosimetria, uma vez que são bastante explícitos os resultados da inflação diante do atual cenário econômico.

Durante os últimos anos os custos para a manutenção dos serviços aumentou significativamente uma vez que nossos serviços dependem de importação de matéria prima, mão de obra e despesas com impressos e taxas de postagem. Segue em anexo a penúltima tabela dos correios e também o último acordo coletivo referente aos reajustes de salários que claramente significam aumento de impostos fiscais e previdenciários.

Atenciosamente,



Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail: renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 09:01, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia,

Prezados, aguardo o documento solicitado até o fim da tarde, caso não tenha retorno encerraremos o processo de renovação e partiremos para um novo processo licitatório para este serviço.

Atenciosamente,

Kathlyn Fiorotti,
Contratos FEAS

----- Mensagem original -----

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de Março de 2022 12:14:44
Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Janine, o setor financeiro está solicitando uma carta informando a justificativa dos preços de mercado dos dosímetros para validar o reequilíbrio de 40%. Já demonstramos os valores de outros contratos através dos referencias de preços, só precisamos da justificativa (ex: aumento do valor da matéria-prima, alteração no valor do dólar...etc).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - kathy.png
34 KB

09
m



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.png
34 KB

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:43

Assunto : Fwd: Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.

2 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** ronova5@prorad.com.br**Enviadas:** Sexta-feira, 18 de Março de 2022 16:54:49**Assunto:** Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.

Jeanine,

conforme conversamos esta semana, ainda aguardo a planilha de composição de custos para o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo n.º 22/2018- Feas.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB

Fwd: Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.**De :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:44

Assunto : Fwd: Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.

2 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: renova5@prorad.com.br

Enviadas: Sexta-feira, 18 de Março de 2022 16:56:17

Assunto: Re: Planilha composição de custos reequilíbrio C.A.

Jeanine,

conforme conversamos esta semana, ainda aguardo a planilha de composição de custos para o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo n.º 22/2018- Feas.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB

Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:44

Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

2 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 9:01:10
Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Bom dia,

Prezados, aguardo o documento solicitado até o fim da tarde, caso não tenha retorno encerraremos o processo de renovação e partiremos para um novo processo licitatório para este serviço.

Atenciosamente,

Kathylin Fiorotti,
Contratos FEAS

----- Mensagem original -----

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 16 de Março de 2022 12:14:44
Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Janine, o setor financeiro está solicitando uma carta informando a justificativa dos preços de mercado dos dosímetros para validar o reequilíbrio de 40%. Já demonstramos os valores de outros contratos através dos referencias de preços, só precisamos da justificativa (ex: aumento do valor da matéria-prima, alteração no valor do dólar...etc).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB

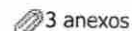


Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - kathy.png
34 KB

Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Assunto : Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432
Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 06 de jun de 2022 15:45

 3 anexos

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>
Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 16:58:32
Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Prezados,

Conforme solicitado segue em anexo a documentação comprobatória do aumento dos custos para a prestação do serviço de dosimetria, uma vez que são bastante explícitos os resultados da inflação diante do atual cenário econômico.

Durante os últimos anos os custos para a manutenção dos serviços aumentou significativamente uma vez que nossos serviços dependem de importação de matéria prima, mão de obra e despesas com impressos e taxas de postagem. Segue em anexo a penúltima tabela dos correios e também o último acordo coletivo referente aos reajustes de salários que claramente significam aumento de impostos fiscais e previdenciários.

Atenciosamente,

Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO - RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail:renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em seg., 18 de abr. de 2022 às 09:01, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Prezados, aguardo o documento solicitado até o fim da tarde, caso não tenha retorno encerraremos o processo de renovação e partiremos para um novo processo licitatório para este serviço.

Atenciosamente,

Kathylin Fiorotti,
Contratos FEAS

----- Mensagem original -----

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br >

Para: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br >

Enviadas: Quarta-feira, 16 de Março de 2022 12:14:44

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Janine, o setor financeiro está solicitando uma carta informando a justificativa dos preços de mercado dos dosímetros para validar o reequilíbrio de 40%. Já demonstramos os valores de outros contratos através dos referências de preços, só precisamos da justificativa (ex: aumento do valor da matéria-prima, alteração no valor do dólar...etc).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CCT-SEMAPI-e-SESCON-2021.pdf

284 KB



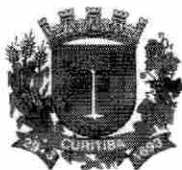
Comunicado aos Clientes - Reajuste de preços e tarifas postais 2021.pdf

101 KB



E432-INTERESSE3-2022.pdf

140 KB



13
m

Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81312-170
(41) 3316-5927
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 036/2022 - CADM

Curitiba, 08 de março de 2022.

De: Contratos/FEAS
Para: Assessoria Financeira/FEAS

Ref.: Reequilíbrio do Contrato Administrativo nº 022/2018

Pelo presente, encaminha-se à Assessoria Financeira o pedido de reequilíbrio da empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO**, referente ao Contrato Administrativo 22/2018, Informo ainda, que para comprovar a vantajosidade da renovação do presente contrato, enviamos pesquisa de mercado em anexo e referencial de preço.

Solicito verificação, a fim de concluir se o pedido está em conformidade com o descrito no contrato.

Atenciosamente,


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa de Contratos



Porto Alegre, 27 de maio de 2021

Reajuste de Preços e Tarifas Postais 2021

Prezado Cliente,

Em complemento ao comunicado do dia 23 de dezembro de 2020, e em consonância com o estabelecido no contrato comercial e na legislação, informamos o reajuste de preços e tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais prestados sob o regime de exclusividade, a partir de 31 de maio de 2021.

O índice aplicado é de 4,2915%, portanto, inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro a dezembro de 2020 que foi de 4,5175%. O reajuste será aplicado para os serviços relacionados abaixo:

- Aerograma Nacional;
- Carta;
- Carta via internet;
- Telegrama;
- Malote;
- FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas;
- Serviços de Resposta;
- Remessa Local com Comprovação de Entrega;
- Distribuição Convencional de Faturas de Água/Energia Elétrica;
- V-Post;
- Aviso Vale Postal Nacional Eletrônico – VPNE;
- Serviços Internacionais.

Informamos que o portal dos Correios, sistemas de postagem e busca de preços, já disponibilizados à sua organização, estarão atualizados com os novos preços e tarifas, a partir da data informada.

Cabe esclarecer que, excepcionalmente, no ano de 2021, o reajuste ocorrerá em 31 de maio, permanecendo a previsão da data de até 31 de janeiro de cada ano para o reajuste dos serviços exclusivos nos próximos anos, conforme Portaria MF nº 386 de 30 de agosto de 2018.

Ressaltamos que o reajuste será aplicado apenas aos serviços acima, estando mantidos os preços dos demais serviços, como exemplo, SEDEX, PAC, Mala Direta, dentre outros.

Para mais informações, solicitamos entrar em contato com seu representante comercial ou com os canais de relacionamento dos Correios.

Atenciosamente,

Nazir Severo Jabbour
Gerência Regional de Grandes Clientes

15
mel

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003252/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044650/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106580/2021-33
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS,**

16
mbl

Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palm Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Saporanga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seber/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS,

178
União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais que atuam em empresas privadas:

A – A partir de 1º de maio de 2021:

I – Empresas em Geral

a) Office-boy, ocupados em serviços de limpeza (Copeiro, faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza) e jovens aprendizes: **R\$ 1.173,56** (um mil cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

b) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria e de digitação, empregados em empresas de cobrança de pedágio e empregados em recuperadoras de crédito: **R\$ 1.233,81** (um mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos); e

c) Empregados que percebam salário misto ou comissões: **R\$ 1.371,16** (um mil trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

II - Empresas prestadoras de serviços e que exerçam suas atividades na sede de empresa comercial varejista (tomadora de serviço) nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.

a) Office-boy, ocupados em serviços de limpeza e jovens aprendizes: **R\$ 1.173,56** (um mil cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

b) Que percebam salário fixo, inclusive para aqueles que desempenham a função de digitador: **R\$ 1.293,01** (um mil duzentos e noventa e três reais e um centavos); e

c) Que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados agentes de segurança em empresas de tele-alarme: **R\$ 1.431,48** (um mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos).

B – A partir de 1º de novembro de 2021:

a) Office-boy, ocupados em serviços de limpeza (Copeiro, faxineiro, limpador, auxiliar de

18
md

limpeza, servente de limpeza) e jovens aprendizes: **R\$ 1.217,34** (um mil duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

b) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria e de digitação, empregados em empresas de cobrança de pedágio e empregados em recuperadoras de crédito: **R\$ 1.279,84** (um mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); e

c) Empregados que percebam salário misto ou comissões: **R\$ 1.422,32** (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

II - Empresas prestadoras de serviços e que exerçam suas atividades na sede de empresa comercial varejista (tomadora de serviço) nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Cachoeirinha e Nova Santa Rita.

a) Office-boy, ocupados em serviços de limpeza e jovens aprendizes: **R\$ 1.217,34** (um mil duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);

b) Que percebam salário fixo, inclusive para aqueles que desempenham a função de digitador: **R\$ 1.341,25** (um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); e

c) Que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados agentes de segurança em empresas de tele-alarme: **R\$ 1.484,89** (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade conveniente serão reajustados pelo percentual de **3,72%** (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) a incidir sobre os salários reajustados na forma da convenção coletiva anterior.

Parágrafo Primeiro - Em **1º de novembro de 2021**, os salários dos empregados representados pela entidade conveniente serão reajustados pelo percentual de **7,59%** (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento, a incidir sobre os salários reajustados na forma da convenção coletiva anterior, compensada automaticamente a majoração salarial prevista no caput da presente cláusula para maio de 2021.

Parágrafo Segundo - O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a **R\$ 9.784,73** (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período

Cachoeirinha/RS, 22 de fevereiro de 2022.

A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS
R LOTHARIO BOUTIN, S/N
81.110-522 CURITIBA/PR

Ref.: Ao declínio da assinatura do Contrato de Dosimetria Pessoal Contrato Administrativo nº 022/2018 – FEAS Entidade E432.

Prezado (a) Senhor(a):

Em virtude do vencimento do contrato de Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal em referência, vimos por meio desta manifestar nosso interesse em prorrogá-lo mediante o reajuste do valor unitário dos dosímetros de R\$ 8,93 para R\$ 12,50.

Certos da compreensão de V.Sa. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: renova5@prorad.com.br ou pelo Fone: (51) 3287-3500.

Sem mais para o momento,

ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015

Alwin Wilhelm Elbern

Sócio-Diretor CPF: 111.687.300-15

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Assinado de forma digital por ALWIN
WILHELM ELBERN:11168730015
Dados: 2022.03.07 14:29:39 -03'00'



Cachoeirinha/RS, 22 de fevereiro de 2022.

A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE – FEAS
R LOTHARIO BOUTIN, S/N
81.110-522 CURITIBA/PR

Ref.: Ao declínio da assinatura do Contrato de Dosimetria Pessoal Contrato Administrativo nº 022/2018 – FEAS
Entidade E432.

Prezado (a) Senhor(a):

Em virtude do vencimento do contrato de Prestação de Serviço de Dosimetria Pessoal em referência, vimos por meio desta manifestar nosso interesse em prorrogá-lo mediante o reajuste do valor unitário dos dosímetros de R\$ 8,93 para R\$ 12,50.

Certos da compreensão de V.Sa. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: renova5@prorad.com.br ou pelo Fone: (51) 3287-3500.

Sem mais para o momento,

ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015

Alwin Wilhelm Elbern

Sócio-Diretor CPF: 111.687.300-15

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

Assinado de forma digital por ALWIN
WILHELM ELBERN:11168730015
Dados: 2022.03.07 14:29:19 -05'00'

Memorando 007/2022 – Sesmt

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022

Ao Setor de Contratos e Convênios

Sra. Kathylin Fiorotti de Carvalho

Ref.: Justificativa contratação de serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria pessoal, pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para que haja o monitoramento pessoal dos empregados da Feas que manipulam equipamentos de radiologia. Ainda, visa permitir que seja mensurada e, assim, controlada, a dose de radiação recebida durante a execução de suas atividades, promovendo um diagnóstico seguro aos empregados da Feas, conforme disposto na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014, bem como ao disposto na Norma Regulamentadora 32, a qual dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Informo que ainda não houve a designação do gestor, do suplente e do fiscal desse contrato.

O descritivo dos serviços estão no Anexo I.

DERSON LUIZ

JACOMINI:58391266915

Assinado de forma digital por

DERSON LUIZ

JACOMINI:58391266915

Dados: 2022.02.28 14:57:31 -03'00'

Derson Luiz Jacomini – Matrícula 1298
Técnico de Segurança do Trabalho – Sesmt

Anexo I

Descritivo para a realização de serviços de dosimetria para os empregados da Feas

A empresa contratada deverá fornecer à Feas, mensalmente, a quantidade de até 165 (cento e sessenta e cinco) dosímetros para medição de radiação ionizante. Os dosímetros serão separados em unidades da Feas, de acordo com lista fornecida no momento da assinatura do contrato. As custas desse envio serão por conta da contratada. A partir do primeiro mês de contrato os dosímetros para o mês posterior deverão ser entregues à Feas até o dia 20 do mês corrente.

Ao final do mês a Feas enviará à empresa contratada os dosímetros usados, para leitura e confecção dos relatórios de dosimetria. Após a leitura a empresa contratada terá até vinte dias corridos para disponibilizar em meio eletrônico os relatórios devidamente assinados por pessoa capacitada. As custas desse envio serão por conta da Feas.

Caso haja extravio ou dano a um dosímetro em uso a empresa contratada deverá repô-lo em até três dias úteis da solicitação de troca, sendo as custas desse dosímetro acrescidas à fatura do mês vigente.

A empresa contratada disponibilizará um endereço de e-mail e um número de telefone para contato, onde poderão ser esclarecidas dúvidas e feitas solicitações de reposição, acréscimo ou cancelamento de dosímetros. Este item poderá ser substituído caso a contratada tenha um site em que essas alterações possam ser feitas on-line. Quando for solicitado o acréscimo de um ou mais dosímetros durante o mês a empresa contratante os entregará em até cinco dias úteis.

Todos os serviços prestados pela contratada deverão cumprir à legislação vigente, disposta na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, e nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014.

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

De: Janine Noronha <renova5@prorad.com.br>

seg, 07 de mar de 2022 15:33

Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

3 anexos

Para: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Prezada Kathlyn,

Podemos dar andamento no valor de R\$ 12,50, para a continuidade do serviço mediante reajuste de R\$ 8,93 para R\$ 12,50.
Segue carta de interesse em anexo.

Sigo à disposição

Atenciosamente,



Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail: renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em qui., 24 de fev. de 2022 às 11:15, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Conforme contato telefônico, venho por meio deste verificar se há intenção por parte da empresa em solicitar o reequilíbrio dos valores referentes ao serviço de dosimetria pessoal prestado pelo contrato vigente. Ao consultar portais da transparência do estado, verifiquei que os valores de contratos recentes por licitação (FUNEAS, HPM, Prefeitura de Salinas) estariam dentro da faixa de preço aceitável para o reequilíbrio em torno de R\$ 12,50 a unidade.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 9:48:06

Assunto: Re: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Bom dia,

Caso seja do interesse da empresa um novo contrato com valores atualizados, estamos realizando novos orçamentos para serviço de dosimetria pessoal pelo prazo de doze meses, segundo especificações do termo de referência anexo. O serviço será contratado através de um novo processo licitatório, sendo assim nos comprometemos a enviar previamente os dados para registro e concorrência do pregão eletrônico.

Dúvidas estou a disposição, favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Kathlyn Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Janine Noronha" <renova5@prorad.com.br>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Lucimara Camargo Cordeiro"

<lucimara@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 16:56:15

Assunto: Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432

Boa tarde,

Segue em anexo nossa manifestação quanto ao término da vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 022/2018 - FEAS.

Atenciosamente,

Janine Noronha
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.



Telefone: (51) 3287-3500 Ramal 521
E-mail: renova5@prorad.com.br
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

----- Forwarded message -----

De: **Franciele Azevedo** <renova4@prorad.com.br>
Date: ter., 1 de fev. de 2022 às 08:56
Subject: Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO - E432
To: Janine Noronha <renova5@prorad.com.br>

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente,



Franciele Azevedo
Renovação de Contratos
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.
Telefone: (51) 3287-3500 ou 3534.
WhatsApp: (51) 9 9679-0202
Conheça o nosso site: www.prorad.com.br
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

----- Forwarded message -----

De: **Contratos da Feaes** <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Date: seg., 31 de jan. de 2022 às 08:52
Subject: RENOVAÇÃO DE CONTRATO
To: Franciele Azevedo <renova4@prorad.com.br>
Cc: Lucimara Camargo Cordeiro <lucyccordeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados, bom dia!

Venho por meio desta informar que o término da vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 022/2018 - FEAS, será no dia 15/06/2022, referente a prestação de serviços de dosimetria pessoal para FEAS. Para tanto, estamos entrando em contato com antecedência, para saber se a empresa Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda., possui interesse na renovação deste contrato pelo período de 12 meses, sob os mesmos termos do contrato original, para que possamos ter tempo hábil para as tramitações do processo.

Caso haja interesse, começaremos o processo de renovação, que envolve o levantamento de preços de mercado, documentação e parecer jurídico da FEAS.

Fico no aguardo!

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,



Lucimara Camargo Cordeiro

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

E432-INTERESSE3-2022.pdf
140 KB

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Dosimetria

De : Segurança do Trabalho <segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 23 de fev de 2022 16:01

Assunto : Dosimetria

2 anexos

Para : Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Kathlyn, estou devolvendo o descritivo para os dosímetros com as alterações que eu vejo como necessárias (com a fonte em preto). Caso tenha alguma dúvida, me fale. Eu percebi que a Pro Rad está desistindo do contrato por causa de valores. Se não houver impedimento legal acredito que podemos pedir nova cotação para eles no próximo pregão.



Derson Luiz Jacomini
Técnico de segurança do trabalho
Segurança do trabalho
(41) 3316-5941 / 99920-0596 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**Modelo de assinatura - Derson.png**

31 KB

**Termo de Referência- ÚLTIMO PREGAO - alterado Derson.doc**

336 KB

27
mol

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária para que haja o monitoramento pessoal dos empregados da FEAS que manipulam equipamentos de radiologia, garantindo o controle de qualidade nos setores onde existem equipamentos de Raios-X, permitindo diagnóstico, acrescido de: tamanho de campo, dose na entrada da pele do paciente e laudo radiométrico.

Ainda, visa permitir que seja mensurada e, assim, controlada, a dose de radiação recebida durante a execução de suas atividades, promovendo um diagnóstico seguro ao empregado da Feaes, conforme disposto na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, que estabelece as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico Odontológico, que recomenda o uso do monitor individual, nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014, bem como, ao disposto na Norma Regulamentadora 32, a qual dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados para os empregados da Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba- Feas, sendo os dosímetros fornecidos para os seguintes locais, nos seguintes quantitativos:

Local	Endereço	Quantidade de dosímetros
Hospital do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	62
Hospital do Idoso Zilda Arns – Centro cirúrgico	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	37
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR	07
UPA Boqueirão	Rua Prof. ^a Maria de Assumpção, 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR	09
UPA Cajuru	Rua Eng. Benedito Mário da Silva, 555, Bairro Cajuru, Curitiba/PR	11
UPA Fazendinha	Rua Carlos Klemetz, 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR	09
UPA Sítio Cercado	Rua Dr. Levy Buquera, 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR	10
Dosímetros reservas*		15
TOTAL		160

26
mbl

*Os dosímetros com caráter reserva, serão utilizados nos casos em que haja a inclusão de novos empregados no quadro funcional da Fundação, que necessitem de tais.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços, objetos do presente feito, incluem:

- 4.1. Entregar os equipamentos para dosimetria, em perfeitas condições de funcionamento com todos os seus pertences e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na sede da Contratante situada à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- 4.2. As demais entregas deverão ser realizadas até o dia 20 de cada mês;
- 4.3. Elaborar o processamento, a leitura, a emissão e remessa do relatório ou laudo de doses;
- 4.4. Os relatórios das leituras deverão ser disponibilizados pela Internet ou via e-mail (a ser informado pela Contratante) **em até quinze dias** após a Contratada ter recebido os dosímetros enviados pela Contratante;
- 4.5. Os relatórios impressos deverão ser entregues na sede da Feaes até o último dia útil do mês da leitura;
- 4.6. Emitir mensalmente relatórios para cada setor indicado na tabela acima, bem como relatórios individuais/para cada empregado da Feaes que estiver sendo monitorado;
- 4.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 4.8. Substituir ou repor mensalmente os Dosímetros de acordo com a circular 01/74 de Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN, combinado com a Resolução SS.625 de 14/12/94;
- 4.9. Substituir o dosímetro que for extraviado, em até três dias úteis;
 - a) Caso o dano ou perda do aparelho tenha ocorrido por culpa exclusiva da Contratante, esta irá ressarcir à Contratada no próximo pagamento.
- 4.10. Todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos fornecidos pela Contratada implicará em que esta o repare ou substitua os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas do respectivo recebimento, exceto em caso de danos causados por culpa da CONTRATANTE;
- 4.11. Todas as despesas de envio postais dos equipamentos remetidos a FEAES será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, e quando devolvidos a Contratada será custeada pela CONTRATANTE;
- 4.12. A empresa contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de multa pelo não cumprimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

- 29
- 5.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feaes, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;
- 5.5. Informar à Feaes, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;
- 5.6. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;
- 5.7. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;
- 5.8. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 5.10. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- 5.11. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- 5.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.13. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- 5.14. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

- 20
ml
- 6.2. A cada nova remessa recebida, a Feaes devolverá à empresa no envelope que acompanha a respectiva remessa, os Dosímetros usados no período anterior, a fim de propiciar a leitura de doses tomadas pelos usuários dos aparelhos;
- 6.3. A CONTRATANTE enviará os dosímetros para a leitura até o quinto dia útil do mês, sendo que as custas do envio destes dosímetros ficarão por conta da CONTRATANTE;
- 6.4. A CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.
- 6.5. Visando o bom andamento dos serviços, toda e qualquer alteração no cadastro de usuários será solicitada pela CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês;
- 6.6. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 6.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- 6.10. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- 6.11. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 6.12. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8. DA VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

- a) Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

9. DOS GESTORES: Fica designado como gestor do contrato definir.

31
mt

10. DOS VALORES: Pela prestação dos serviços, objetos do presente feito, fica estimado o montante de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para um período de 12 (doze) meses; restando um valor unitário de R\$ 13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) por dosímetro. (valores a definir)

11. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S):

Proposta, devidamente assinada (com número do CPF do responsável/representante);

- a) **Certificado de registro da empresa proponente** no Conselho Nacional de Engenharia Nuclear (CNEN);
- b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

Observações:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias e em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticados por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em Cartório, a Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- c) Os documentos mencionados serão recebidos no endereço acima e não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail.

04/03/2022 14:08

Zimbra

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando 007/2021 - Sesmt

De : Segurança do Trabalho <segurancadotrabalho@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 04 de mar de 2022 14:05

Assunto : Memorando 007/2021 - Sesmt

1 anexo

Para : Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Solicito a gentileza de revisar as cotações para o registro de preços de dosimetria para a Feas, usando como base o descritivo contido no meu memorando 007/2022 - Sesmt. Esse descritivo é mais simples e facilitará a comunicação com os fornecedores.



Derson Luiz Jacomini

Técnico de segurança do trabalho

Segurança do trabalho

(41) 3316-5941 / 09920-0898 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura - Derson.png

31 KB



33
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Memorando nº 026/2022 – Assessoria Financeira – FEAS

Curitiba, 29 de abril de 2022.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Contratos/FEAS

Ref.: Reequilíbrio C.A. 022/2218 – Aditivo nº 03 – FEAS

O C.A. nº 022/2018 é firmado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA onde presta serviços de Dosimetria Pessoal.

Conforme e-mail em anexo, a empresa Pro-Rad Consultores solicita um equilíbrio econômico-financeiro de 40% como se vê, é de direito do contratado.

A contratada alega reajuste dos correios. Informando que necessita do reequilíbrio pelo aumento no custo do envio dos dosímetros.

A Pro-Rad Consultores enviou documento do reajuste apresentado pelos correios. O reajuste aplicado foi de 4,2915%.

A contratada também enviou a Convenção Coletiva de Trabalho 2021 onde demonstra o reajuste salarial. A mesma informa que houve um aumento significativo impactando no custo do serviço.

Conforme CCT 2021 o reajuste sobre mão de obra foi

3,72% - 1º de maio/2021

7,59% - 1º de novembro/2021

Foi realizada análise do equilíbrio econômico-financeiro solicitado e observou-se que o aumento total no reajuste repassado pelos correios e reajuste conforme CCT 2021 foi de 15,6015%.



34
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

A contratada enviou documentação para comprovar o reequilíbrio solicitado de 40% porém, o reajuste encontrado conforme análise foi de 15,6015%.

A contratada não comprovou o equilíbrio econômico-financeiro de 40%.

Informo que o reequilíbrio não está em consonância. Não havendo concordância de ambas as partes.

Atenciosamente,

Valeria R. Soppa
Supervisora Contábil

Denilson Blank
Assessor Financeiro



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 118, Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP 94.920-510, com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

II. Da justificativa para a aquisição

A presente contratação mostra-se necessária pela necessidade de dar continuidade ao serviço de monitoramento dos empregados que trabalham com possibilidade de exposição aos raios- x nas unidades sob gestão da Feas.

III. Da justificativa do Pedido de Dispensa

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no incisos IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista os seguintes motivos:

- a. Da necessidade de se necessidade de dar continuidade ao serviço de monitoramento dos empregados que trabalham com possibilidade de exposição aos raios- x nas unidades sob gestão da Feas.;
- b. Da necessidade de se atender a RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária;
- c. Tendo em vista o término do Contrato Administrativo n.º 22/2018- Feas, e a impossibilidade de renovação deste, uma vez que a empresa condicionou o aceite da renovação em um reequilíbrio econômico financeiro, o qual não foi acatado pela Assessoria Financeira da Feas;

- d. Que o setor de Gerencia Administrativa de Contratos iniciou os trâmites de renovação deste contratos em 31/01/2022, mas que a empresa não conseguiu comprovar os valores solicitados para reequilíbrio econômico financeiro e, apenas em 29/04/2022, quanto obtivemos resposta do setor financeiro é que pudemos iniciar o novo processo licitatório.
- e. Que não há tempo hábil para a finalização do certame licitatório, sem que a Feas fique sem a prestação do serviço imprescindível à segurança dos funcionários em exposição de raios- x;
- f. Que não houve desídia por parte deste setor, conforme documentos acostados aos autos.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos dos incisos IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa **“Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA”**, levando-se a urgência da presente contratação, bem como a disponibilidade em prestar o serviço, objeto do presente feito, frente às necessidades da Feas.

Em tempo, informo que os preços a serem contratados estão em conformidade com os praticados no mercado.

V. Dos valores

A empresa **“Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA”**, propôs o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) totalizando o montante de mensal de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) e um valor total máximo de R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Das outras cotações

- a. Vide referencial de preços, o qual encontra- se anexo aos autos.

VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa **“Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA”**, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela **“Pro Rad Consultores em Radioproteção S/S LTDA”**, esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços;
- d. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matricula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 06 de junho de 2022.



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

2. Da justificativa

A presente contratação se faz necessária para que haja o monitoramento pessoal dos empregados da FEAS que manipulam equipamentos de radiologia, garantindo o controle de qualidade nos setores onde existem equipamentos de Raios-X, permitindo diagnóstico, acrescido de: tamanho de campo, dose na entrada da pele do paciente e laudo radiométrico.

Ainda, visa permitir que seja mensurada e, assim, controlada, a dose de radiação recebida durante a execução de suas atividades, promovendo um diagnóstico seguro ao empregado da Feaes, conforme disposto na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, que estabelece as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico Odontológico, que recomenda o uso do monitor individual, nas Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica da Resolução CNEN-NN-3.01/2014, bem como, ao disposto na Norma Regulamentadora 32, a qual dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

3. Do local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados para os empregados da Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba- Feas, sendo os dosímetros fornecidos para os seguintes locais, nos seguintes quantitativos:



Local	Endereço	Quantidade de dosímetros
Hospital do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	62
Hospital do Idoso Zilda Arns – Centro cirúrgico	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	37
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR	07
UPA Boqueirão	Rua Prof. ^a Maria de Assumpção, 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR	09
UPA Cajuru	Rua Eng. Benedito Mário da Silva, 555, Bairro Cajuru, Curitiba/PR	11
UPA Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR	09
UPA Sítio Cercado	Rua Dr. Levy Buquera, 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR	10
UPA CIC	Rua Senador Accioly Filho, 3370	10
Dosímetros reservas*		15
TOTAL		170

*Os dosímetros com caráter reserva, serão utilizados nos casos em que haja a inclusão de novos empregados no quadro funcional da Fundação, que necessitem de tais.

4. Da prestação dos serviços

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, incluem:

- I. Entregar os equipamentos para dosimetria, em perfeitas condições de funcionamento com todos os seus pertences e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na sede da Contratante situada à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- II. As demais entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês;



- III. Elaborar o processamento, a leitura, a emissão e remessa do relatório ou laudo de doses;
- IV. Os relatórios das leituras deverão ser disponibilizados pela Internet ou via e-mail (a ser informado pela Contratante) **em até 30 (trinta) dias** após a Contratada ter recebido os dosímetros enviados pela Contratante;
- V. Os relatórios deverão ser disponibilizados até o último dia útil do mês da leitura;
- VI. Emitir mensalmente relatórios para cada setor indicado na tabela acima, bem como relatórios individuais/para cada empregado da Feaes que estiver sendo monitorado;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- VIII. Substituir ou repor mensalmente os Dosímetros de acordo com a circular 01/74 de Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN, combinado com a Resolução SS.625 de 14/12/94;
- IX. Substituir o dosímetro que for extraviado, em até três dias úteis;
- a) Caso o dano ou perda do aparelho tenha ocorrido por culpa exclusiva da Contratante, esta irá ressarcir à Contratada no próximo pagamento.
- X. Todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos fornecidos pela Contratada implicará em que esta o repare ou substitua os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas do respectivo recebimento, exceto em caso de danos causados por culpa da CONTRATANTE;
- XI. Todas as despesas de envio postais dos equipamentos remetidos a FEAES será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, e quando devolvidos a Contratada será custeada pela CONTRATANTE;
- XII. A empresa contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de multa pelo não cumprimento.

5. Das obrigações da contratada

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e

execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feaes, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;

V. Informar à Feaes, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

X. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIV. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo

42
map

prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

6. Das obrigações da contratante

- I. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- II. A cada nova remessa recebida, a Feaes devolverá à empresa no envelope que acompanha a respectiva remessa, os Dosímetros usados no período anterior, a fim de propiciar a leitura de doses tomadas pelos usuários dos aparelhos;
- III. A CONTRATANTE enviará os dosímetros para a leitura até o quinto dia útil do mês, sendo que as custas do envio destes dosímetros ficarão por conta da CONTRATANTE;
- IV. A CONTRATANTE deverá manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.
- V. Visando o bom andamento dos serviços, toda e qualquer alteração no cadastro de usuários será solicitada pela CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês;
- VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IX. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- X. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- XI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

7. Do pagamento



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8. Da vigência

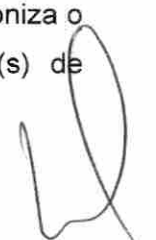
A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

9. Dos gestores

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

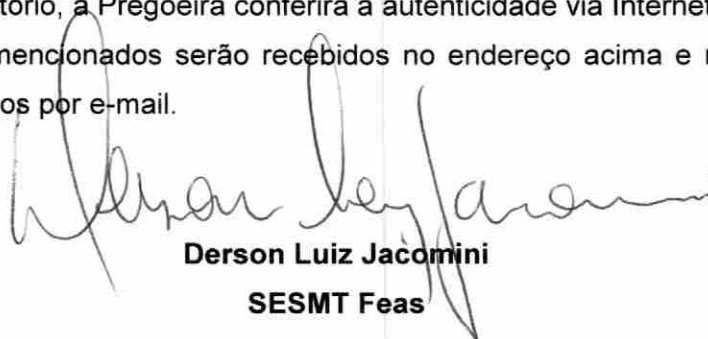
11. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S):

Proposta, devidamente assinada (com número do CPF do responsável/representante);

- a) **Certificado de registro da empresa proponente** no Conselho Nacional de Engenharia Nuclear (CNEN);
 - b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características e quantidades com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.
- 

Observações:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias e em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticados por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em Cartório, a Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- c) Os documentos mencionados serão recebidos no endereço acima e não serão aceitos aqueles encaminhados por e-mail.



Derson Luiz Jacomini

SESMT Feas



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2022 Feas de prestação de serviço de dosimetria pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx** – Feas, Pregão Eletrônico n.º e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão prestados para os empregados da Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba- Feas, sendo os dosímetros fornecidos para os seguintes locais, nos seguintes quantitativos:

Local	Endereço	Quantidade de dosímetros
Hospital do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	62
Hospital do Idoso Zilda Arns – Centro cirúrgico	Rua Lothário Boutin, 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR	37
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR	07
UPA Boqueirão	Rua Prof. ^a Maria de Assumpção, 2590, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR	09
UPA Cajuru	Rua Eng. Benedito Mário da Silva, 555, Bairro Cajuru, Curitiba/PR	11
UPA Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1883, Bairro Fazendinha, Curitiba/PR	09
UPA Sítio Cercado	Rua Dr. Levy Buquera, 158, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR	10
UPA CIC	Rua Senador Accioly Filho, 3370	10
Dosímetros reservas*		15
TOTAL		170

*Os dosímetros com caráter reserva, serão utilizados nos casos em que haja a inclusão de novos empregados no quadro funcional da Fundação, que necessitem de tais.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de

colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a- Maiores de 18 anos;
- b- Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela presente aquisição perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ XXXXXXXXXXXX para um período de 180 (cento e oitenta) dias, restando um valor unitário de R\$ XXXXXXXXXXXX por dosímetro.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Serão objetos de cobrança e pagamento, somente os dosímetros efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objetos do presente feito, incluem:

- I. Entregar os equipamentos para dosimetria, em perfeitas condições de funcionamento com todos os seus pertences e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, na sede da Contratante situada à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- II. As demais entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês;
- III. Elaborar o processamento, a leitura, a emissão e remessa do relatório ou laudo de doses;

- IV. Os relatórios das leituras deverão ser disponibilizados pela Internet ou via e-mail (a ser informado pela Contratante) **em até 30 (trinta) dias** após a Contratada ter recebido os dosímetros enviados pela Contratante;
- V. Os relatórios deverão ser disponibilizados até o último dia útil do mês da leitura;
- VI. Emitir mensalmente relatórios para cada setor indicado na tabela acima, bem como relatórios individuais/para cada empregado da Feaes que estiver sendo monitorado;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- VIII. Substituir ou repor mensalmente os Dosímetros de acordo com a circular 01/74 de Departamento de Instalações e Materiais Nucleares da CNEN, combinado com a Resolução SS.625 de 14/12/94;
- IX. Substituir o dosímetro que for extraviado, em até três dias úteis;
- a) Caso o dano ou perda do aparelho tenha ocorrido por culpa exclusiva da Contratante, esta irá ressarcir à Contratada no próximo pagamento.
- X. Todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos fornecidos pela Contratada implicará em que esta o repare ou substitua os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas do respectivo recebimento, exceto em caso de danos causados por culpa da CONTRATANTE;
- XI. Todas as despesas de envio postais dos equipamentos remetidos a FEAES será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, e quando devolvidos a Contratada será custeada pela CONTRATANTE;
- XII. A empresa contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de multa pelo não cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feaes, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;
- II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e

execução dos serviços previstos no Objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à Feaes, além daqueles que forem estabelecidos;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive os de natureza previdenciária e trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à Contratante, comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a Feaes, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;

V. Informar à Feaes, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;

VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

VII. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da Feaes, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

VIII. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;

IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual, conforme disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

X. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

XI. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;

XII. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da Contratada dos encargos supramencionados, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIII. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIV. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo

prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- II. A cada nova remessa recebida, a Feaes devolverá à empresa no envelope que acompanha a respectiva remessa, os Dosímetros usados no período anterior, a fim de propiciar a leitura de doses tomadas pelos usuários dos aparelhos;
- III. A **CONTRATANTE** enviará os dosímetros para a leitura até o quinto dia útil do mês, sendo que as custas do envio destes dosímetros ficarão por conta da **CONTRATANTE**;
- IV. A **CONTRATANTE** deverá manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.
- V. Visando o bom andamento dos serviços, toda e qualquer alteração no cadastro de usuários será solicitada pela **CONTRATANTE** até o dia 10 de cada mês;
- VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IX. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- X. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;
- XI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

Parágrafo Terceiro

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quarto

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

Parágrafo Quinto

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Sexto

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive

perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Leila Cristina Borges de Macedo Ribas (matricula funcional 4743) e Derson Luiz Jacomini (matrícula funcional n.º 1.298) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.



Contratos
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, __ de ____ de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

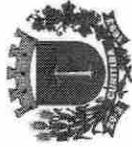
Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria pessoal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	Quantidade de Dosímetros	PRO RAD Consultores em Radioproteção S/S	ATA CONTRATO 822/2018 - SAPRA LANDAUER COM O COMPLEXO MÉDICO PENAL	ATA CONTRATO 165/2019 - SAPRA LANDAUER COM A SESP E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ATA CONTRATO 438/2021 - PRO - RAD RADIOPROTEÇÃO COM HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER -- FUNEAS	ATA CONTRATO 0276/2020 - PRO - RAD RADIOPROTEÇÃO COM A SESP - HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
212473	Serviço de dosimetria pessoal.	170	CNPJ: 87.389.086/0001-74	CNPJ: 50.429.810/0001-36	CNPJ: 50.429.810/0001-36	CNPJ: 87.389.08/0001-74	CNPJ: 87.389.08/0001-74
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
			R\$18,00	R\$ 12,95	R\$ 13,00	R\$ 12,79	R\$ 12,45
	VALOR TOTAL MENSAL		R\$3.060,00	R\$ 2.201,50	R\$ 2.210,00	R\$ 2.174,30	R\$ 2.116,50
	VALOR TOTAL 180 DIAS		R\$18.360,00	R\$ 26.418,00	R\$ 26.520,00	R\$ 26.091,60	R\$ 25.398,00
				13.259,00	13.260,00	13.045,80	12.699,00

As empresas Brasil-Rad, Radcare, Nuclearad, Derax e Tec-Rad declinaram da apresentação de proposta.

Valor total máximo para 180 dias: R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais)

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Japaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

61
mel

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cotação Prestação de Serviços

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

seg, 16 de mai de 2022 12:03

Assunto : Cotação Prestação de Serviços 2 anexos**Para :** renova5@prorad.com.br

Janine,

pode me enviar duas propostas para os serviços anexos. Serão feitos dois processos, um emergencial para 180 dias e um pregão para 12 meses.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB



1 -Termo de Referência- alterado Derson.pdf
217 KB

629
mm

Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Cotação Prestação de Serviços**De :** Fernanda da Silva Cunha <comercial20@prorad.com.br>

qua, 18 de mai de 2022 17:26

Assunto : Re: Cotação Prestação de Serviços

3 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Janaina

Discordamos de alguns itens do Termo de Referência (T.R.), mas segue em anexo a proposta com as observações abaixo, cabendo ao contratante aceitar ou não as condições:

Item 4.2: Remessas entregues até dia 20 de cada mês.

Informamos que as remessas são enviadas com antecedência para o cliente, para que chegue até o destino antes da data de substituição.

Contudo dependemos de terceiros para essa entrega (correios) e seus prazos podem mudar, sendo inviável a contratada controlar o ocorrido.

Favor desconsiderar esta data como prazo de entrega.

Item 4.4: Relatórios de doses deverão ser disponibilizados em até 15 dias após o recebimento dos dosímetros.

Informamos que, conforme Diretrizes da CNEN, o prazo para envio dos relatórios é de até 30 dias.

Favor desconsiderar este prazo de 15 dias.

Item 4.5: Relatórios impressos deverão ser entregues na FEAES.

Informamos que os relatórios de doses são disponibilizados de forma online, na área do cliente (site), não sendo impressos e enviados na forma física, conforme Portaria 211/2019 do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que estabelece a obrigatoriedade da assinatura eletrônica dos documentos de saúde e segurança do trabalho.

Favor desconsiderar este item.

Item 10: Mostra o valor estimado, mas há a informação "(valores a definir)".

Entendemos que o valor de referência pode mudar.

Sendo assim, a proposta enviada contém valores que cobrem todos os custos da prestação de serviço, sendo superior ao apresentado no item mencionado.

Atenciosamente,

**Fernanda Cunha**

Licitações

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

Telefone: (51) 3287-3517

Conheça o nosso site: www.prorad.com.br

Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

Em seg., 16 de mai. de 2022 às 15:05, Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Segue novamente.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br**De:** "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "comercial20" <comercial20@prorad.com.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 16 de maio de 2022 15:03:25**Assunto:** Cotação Prestação de Serviços

Fernanda,

pode me enviar duas propostas para os serviços anexos. Serão feitos dois processos, um emergencial para 180 dias e um pregão para 12 meses.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

Importante

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



PROPOSTA - FEAS PR.pdf

974 KB

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
CURITIBA / PR
CNPJ: 14.814.139/0001-83

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Insc. Mun.: 136317

Inscr. Est.: 177/0201065

Endereço: Rua Ruy Barbosa, 118, Ed. Michalski

Bairro: Vila Jardim América

CEP: 94920-510

Cidade: Cachoeirinha

Estado: Rio Grande do Sul

Telefone: (51) 3287-3500

E-mail: comercial20@prorad.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 0010-8 C/c: 9911-2

Responsável Legal: Sr. Alwin Wilhelm Elbern (Diretor), CPF: 111.687.300-15, RG: 6073042761

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD Mês	R\$ Unit.	R\$ Mês	R\$ Total
1	Hospital do Idoso Zilda Arns	62	R\$ 18,00	R\$ 1.116,00	R\$ 13.392,00
2	Hospital do Idoso Zilda Arns – Centro cirúrgico	37	R\$ 18,00	R\$ 666,00	R\$ 7.992,00
3	UPA Boa Vista	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
4	UPA Boqueirão	9	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
5	UPA Cajuru	11	R\$ 18,00	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
6	UPA Fazendinha	9	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
7	UPA Sítio Cercado	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
8	UPA CIC	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Dosímetros Reservas*		15	R\$ 18,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
TOTAL				R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00

Total Global: R\$ 36.720,00 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte reais)

- Proposta para 170 dosímetros mensais, sendo 162 dosímetros individuais (usuários) tipo tórax + 8 dosímetros padrões, para monitoração mensal e emissão dos relatórios de doses pelo período de 12 meses.

- A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

- Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo, então, cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.
- Inclusão de usuários realizadas após o envio da remessa do mês em questão, terá cobrança de envio extra (por endereço), sendo R\$ 20,00 para carta registrada e R\$ 35,00 para Sedex.
- Os relatórios de doses são disponibilizados no site da Prorad, na área do cliente, **não sendo impressos e enviados** com as remessas mensais, conforme Portaria 211/2019 do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que estabelece a obrigatoriedade da assinatura eletrônica dos documentos de saúde e segurança do trabalho.
- Declaramos que nesta Proposta de Preços estão inclusos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, envio dos dosímetros da contratada até a contratante e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estamos de acordo com todas as normas pertinentes a matéria.
- Declaramos que garantimos a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos nessa proposta.

Documentos para contratação:

- * Contrato assinado;
- * Proposta assinada e carimbada (pelo mesmo responsável que assinar o contrato);
- * Fichas cadastrais preenchidas de forma digitada e no mesmo formato de arquivo;
- * Nota de empenho (ou documento equivalente).

Início da Monitoração: A monitoração inicia no dia 1º de cada mês.

* Os documentos citados acima devem ser enviados pelo menos 25 dias antes da data de início de monitoração, para o e-mail comercial20@prorad.com.br

Envio das Remessas: Por Conta da Contratada

Devolução das Remessas: Por conta da Contratante

Relatório de Doses: Os relatórios de doses são disponibilizados mensalmente no site da Prorad, através do acesso à área do cliente (1 acesso), não sendo impressos e enviados fisicamente.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

Pagamento: Mensal

Vencimento: 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica

Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 0010-8 C/c: 9911-2

Cachoeirinha/RS, 18 de Maio de 2022

Contratante

(De acordo)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS

Fernanda da Silva Cunha
Licitação
CPF: 000.480.900-93
Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0291/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PARA ATENDER O COMPLEXO MÉDICO PENAL - CMP, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

PROTOCOLO: 16.932.332-1

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo **Sr. João Alfredo Zampieri - Cel**, inscrito no CPF nº 905.214.987-91, portador da carteira de identidade nº 4.697.673-8/SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 5.828, de 30 de setembro de 2020.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., CNPJ nº 50.429.810/0001-36, com sede na Rua Cid. Silva Cesar, 600, bairro parque santa felicia jardim, município de são carlos/sp, neste ato representado por **Yvone Maria Mascarenhas**, rg nº 6.864.720-7 e cpf nº 019.906.318-43.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 112, § 1º inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato 822/2018 nos termos da sua Cláusula Nona, e a **SUPRESSÃO** do valor mensal em 7,6%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir de **14/12/2020 à 13/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer momento com a conclusão da transição contratual em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal passa de R\$ 98,14 (Noventa e oito reais e catorze centavos) para **R\$ 90,65 (Noventa reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

1

Protocolo nº 16.932.332-1 – Contrato nº 822/2018 – GMS nº 3100/2018 – Primeiro Termo Aditivo

Inserido ao Protocolo 16.932.332-1 por Juliana Viana Linero em: 06/11/2020 13:52. Download realizado por Monica Cristina Demarchi em 06/11/2020 17:03

Assinado digitalmente por: **João Alfredo Zampieri** em 11/11/2020 14:07. Inserido ao protocolo **16.932.332-1** por: **Monica Cristina Demarchi** em: 10/11/2020 14:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **4ddbfb7643baebf958122a7b15ea1abe**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0291/2020**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Supressão	Valor Total Anual	Valor Total p/ 24 Meses
01	Prestação de serviços de Dosimetria	07	R\$ 12,95	7,6 %	R\$ 1.087,80	R\$ 2.175,60

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste termo aditivo correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa:** (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **fontes 100, 101, 113 e/ou 147.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, Inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2020.

João Alfredo Zampieri - Cel
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Decreto nº 5.828 - SESP

Assinado de forma digital por
YVONE MARIA
MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2020.11.10 10:45:25
LANDAUER -03'00

Yvone Maria Mascarenhas
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
LTDA.



66
mdf

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0165/2019 - GMS 542/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
RADIOLÓGICOS DE DOSIMETRIA
PESSOAL NA UNIDADE DO INSTITUTO
MÉDICO LEGAL DE CURITIBA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA SAPRA
LANDAUER SERVIÇO DE APOIO E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

PROTOCOLO nº: 15.465.587-5

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob
n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º
1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato neste ato
representada pelo **CORONEL QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA**, conforme
Resolução nº 065/2018 de 15 de março de 2018.

CONTRATADO (A): SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE APOIO E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
50.429.810/0001-36, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua
Cid Silva César, n.º 600, Filiais, neste ato representado por **YVONE MARIA MASCARE-**
NHAS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no
CPF/MF sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Es-
tado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203 CEP 13561-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, CONTRATA-
ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS DE DOSIMETRIA PESSOAL NA
UNIDADE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE CURITIBA, fornecido pela CONTRATA-
DA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Refe-
rência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado da DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 039233/2018, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e art. 34 inciso II
da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo 15.465.587-5, com
homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10404, de 28/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO



67
ml

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0165/2019 – GMS 542/2019.

3.1 A execução dos serviços será realizada pela contratada na unidade do Instituto Médico-legal de Curitiba, situado na Rua Paulo Turkiewicz nº150, bairro Tanumã –Curitiba/PR.

3.2 A empresa deverá fornecer os dosímetros sempre no início de cada mês acrescido dos relatórios mensais de dosimetria, cabendo à responsabilidade da administração de enviar dentro dos prazos definidos pela contratada as remessas de dosímetros já utilizadas no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Fornecimento de serviços de dosimetria, de exposição a radiação ionizante para o setor de Radiologia. UNID. DE MEDIDA: Unitário.	13,00	143,00	1.716,00

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais)**.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação se dará na modalidade de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

6.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Gestor do contrato: **Cristiane Alves Garcia da Silva**, RG: 6.315.867-0, CPF: 006.897.539-226, Gestão de Contratos da Polícia Científica, e-mail compraspcp@policiacientifica.pr.gov.br, telefone: (41) 3361-7248.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(a) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Fiscal do contrato: **Gisele Aparecida Santos**, RG: 7.588.193-2, CPF: 048.331.659-88, Supervisora do Necrotério, e-mail gisele.asantos@policiacientifica.pr.gov.br, telefone: (41) 3361-7218.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará propositos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0165/2019 - GMS 542/2019.

responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária**: 3914.06.183.13.4079 - Ações da Polícia Científica, **elemento de despesa**: 3390.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, **fonte** 101, 113 e /ou 147.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$



69
mde

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0165/2019 - GMS 542/2019.

365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados do recebimento definitivo. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a correção de falhas na instalação que comprometam a qualidade do serviço prestado. Em caso de inconformidade sobre o material disponibilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a substituição do produto a ser utilizado; Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.2 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente do órgão/entidade contratante.

[Assinatura]



70
mef

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - N° 0165/2019 - GMS 542/2019.

11.3 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.4 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.5 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2 deste contrato.

11.6 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.7 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4 deste contrato, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero virgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual: a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incurrir em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

[Assinatura]



71
ml

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0165/2019 - GMS 542/2019.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.808/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.808/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O valor dos serviços, objeto deste contrato, será reajustado, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.808/2007.

15.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital de licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a contratação.



72
ml

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0165/2019 - GMS 542/2019.

16.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.808/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

16.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba - PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de abril de 2019.

CORONEL QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP

Conforme Resolução/SESP Nº 065/2018 de 15/03/2018

YVONE MARIA MASCARENHAS
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA
LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Eleonora Aparecida Viliani
CPF: 050.980.075-03
Ossatura Controlador
Sapra Landauer Serv. Prof. Rad.
Radiologia Lda.